

DECRETO Nº 643, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os números oficiais do Disque-Denúncia e de comunicações de urgências e emergências no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que versa sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias, mediante a colaboração da população e de garantia do anonimato, cabendo ao órgão receptor da denúncia a preservação da identidade do informante, caso este se identifique;

Considerando a organização básica do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), que em sua composição tem a Diretoria do Disque- Denúncia como órgão de natureza especial;

Considerando os termos do art. 15 da Lei nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011, e que o Disque-Denúncia está vinculado administrativamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), competindo, por meio deste, o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população;

Considerando a necessidade da adoção de procedimentos uniformes no recebimento de denúncias anônimas feitas pela população e atendimentos de urgência e emergência, no intuito de dar maior celeridade e formalidade aos atendimentos,

DECRETA:

Art 1º O Disque-Denúncia é o único canal oficial e exclusivo pelo qual será ofertado o serviço de recebimento de denúncias (notícia de crime) anônimas efetuadas pela população, por meio das seguintes modalidades:

I - ligação telefônica, por meio do número 181;

II - de aplicativo de mensagens instantâneas, por meio do número (91) 98115-9181;

III - formulário on-line disponibilizado na internet; e

IV - canal interativo do tipo chat.

§ 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, implementar e colocar à disposição da população os serviços constantes nos incisos II a IV do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a criação e divulgação, por quaisquer integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), de canais assemelhados, serviços paralelos,

linhas diretas, canais interativos ou qualquer outro número, que não sejam o 181 e o 190, para atendimento do Disque-Denúncia e comunicação de Urgências e Emergências.

§ 3º O funcionamento do Disque-Denúncia deverá ser regulamentado por resolução do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

Art. 2º O número de telefone 190 é o único número oficial e exclusivo para atendimento de ocorrências da segurança pública em situações de urgência e emergência, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O serviço 190 será prestado único e exclusivamente pelo Centro Integrado de Operações (CIOP), diretamente vinculado à Secretaria Adjunta de Gestão Operacional da SEGUP.

Art. 3º Fica permitida a divulgação, para a população, de número telefônico interativo (funcional) de viatura, quartel, delegacia ou outra unidade dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), desde que não seja feita por meio de televisão, internet, rádio, jornal, folder ou outros meios de comunicação assemelhados.

Art. 4º A criação, manutenção ou disponibilização de canal de comunicação em desacordo com este Decreto ou, ainda, a divulgação de número telefônico em desrespeito ao art. 4º deste Decreto deverão ser sustadas imediatamente, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes infratores, nos termos da Legislação Federal e Estadual.

Art. 5º Cabe aos gestores dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.160, DE 27/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.